

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1636/2021
Data: 19/07/2021 - Horário: 14:16
Administrativo

Projeto de Lei nº 50/2021

Súmula: Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 50/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é dispor sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, e dá outras providências.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Comissão Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

Desta forma, esta Comissão entende que caba a ela a manifestação somente no que diz respeito ao fundo para manutenção do PROCON municipal, o que faz nos seguintes termos.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

O presente projeto tem por objetivo regulamentar o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Cria-se também o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, conforme o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90, regulamentado pelo Decreto Federal nº 2.181, de 21/03/97, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores, o qual será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, cujo objetivo é prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município da Lapa/PR.

Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347, de 24/07/1985, dos valores destinados ao Município, em virtude da aplicação da multa prevista no artigo 56, inciso I e no artigo 57 e seu parágrafo único, da Lei 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta, as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes, as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras, outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Registra-se ainda que as receitas do fundo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Sobre a possibilidade de criação deste Fundo, a Lei nº 8078/90 diz que:

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 8.656, de 21.5.1993).

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

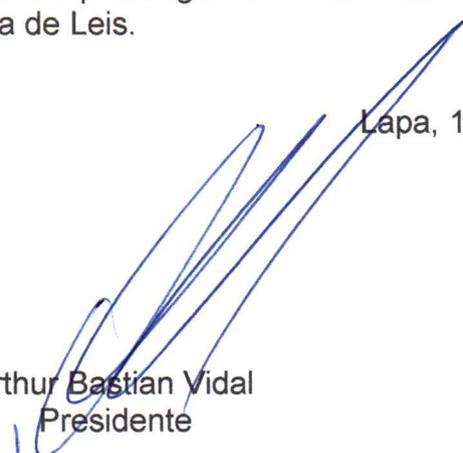
Art. 6º - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;
(...)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

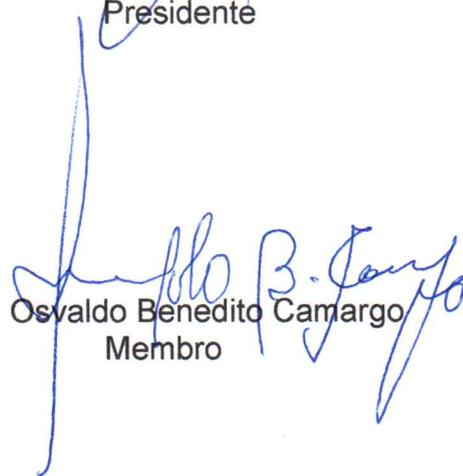
Art. 127 - O Município por lei e ação integrada com a União, o Estado e a sociedade, promoverá a defesa dos direitos sociais do consumidor, através de sua conscientização, da prevenção e responsabilização por danos a ele causados, democratizando a fruição de bens e serviços essenciais.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 15 de julho de 2021.



Arthur Bastian Vidal
Presidente



Osvaldo Benedito Camargo
Membro



Brenda Ferrari da Silva
Relatora

ANEXE-SE AO
PROJETO.
19/07/20



GUSTAVO DAOU
Veteador Presidente